PREFEITURA MUNICIPAL
SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Em 26 de outubro de 1962.

LEI Nº 550, DE 26 DE OUTUBRO DE 1962.

Dispõe sôbre a prestação de serviços de utilidade pública no Município.-

HERMILO GONÇALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de S.nt' Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao dispôsto no art.50, inciso II, da Lei Orgânica do Municipio, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º- Consideram-se Serviços de Utilidade Pública os que interessam e beneficiam a toda ou a grande parte da população.

Art. 2º - Constituem Serviços de Utilidade Pública.

a)- A Instrução.

b)- A construção de Vias Públicas;

c)- Os transportes, terrestres e aéreos.

d)- As comunicações tele-fonográficas.

e)- O fornecimento de eletricidade.

f)- O fornecimento de água.

g)- O serviço de esgôtos cloacais.

h)- A coleta e tratamento do lixo.

i)- A construção de açudes para irrigação.

j)- O combate as pragas das lavouras e as epizootias.

k)- A fiscalização e aferição de pesos e medidas.

.....

Scanned by CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL
RAMONTO

.....

Art. 3º - Os serviços de utilidade pública poderão ser prestados pelo P$_o$der público ou por particulares.

Art. 4º - O Poder Público assumirá a responsabilidade de prestação do serviço:

I) - quando a Câmara Municipal de Vereadores com o voto de 2/3 de seus membros, entender conveniente ao interesse público.

II) - quando, podendo ser prestado por particulares, uma vez esgotadas as normas legais de publicidade e concorrência, não se apresentar nenhum interessado.

Art. 5º - A prestação de serviço de utilidade pública por particulares se fará mediante Concessão ou Permissão.

§ 1º - Concessão é o áto do P$_o$der Municipal que entregar a particular, na forma da lei, a prestação de serviço de utilidade pública, com a outorga dos respectivos direitos reservados ao Poder Público.

§ 2º - Permissão: é o áto do P$_o$der Municipal que permitir a particular a prestação de serviço de utilidade pública, a titulo precário, sem outorga dos direitos, inerentes a Administração.

§ 3º - A permissão poderá ser cancelada a qualquer momento, a juizo do P$_o$der Municipal, sem direito a indenização, reparação ou reembolso de gastos porventura feitos pelo particular em beneficio do serviço.

Art. 6º - Se a natureza do serviço e o interesse público o aconselhar, a concessão ou a permissão poderá ser feita a mais de um particular interessado.

.....

Scanned by CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL * IRAMUNTO *

.....

Art. 3º - Os serviços de utilidade pública poderão ser prestados pelo P$_o$der público ou por particulares.

Art. 4º - O Poder Público assumirá a responsabilidade de prestação do serviço:

I) - quando a Câmara Municipal de Vereadores com o voto de 2/3 de seus membros, entender conveniente ao interesse público.

II) - quando, podendo ser prestado por particulares, uma vez esgotadas as normas legais de publicidade e concorrência, não se apresentar nenhum interessado.

Art. 5º - A prestação de serviço de utilidade pública por particulares se fará mediante Concessão ou Permissão.

§ 1º - Concessão é o áto do P$_o$der Municipal que entregar a particular, na forma da lei, a prestação de serviço de utilidade pública, com a outorga dos respectivos direitos reservados ao Poder Público.

§ 2º - Permissão: é o áto do P$_o$der Municipal que permitir a particular a prestação de serviço de utilidade pública, a titulo precário, sem outorga dos direitos, inerentes a Administração.

§ 3º - A permissão poderá ser cancelada a qualquer momento, a juizo do P$_o$der Municipal, sem direito a indenização, reparação ou reembolso de gastos porventura feitos pelo particular em beneficio do serviço.

Art. 6º - Se a natureza do serviço e o interesse público o aconselhar, a concessão ou a permissão poderá ser feita a mais de um particular interessado.

.....

Scanned by CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL * SANT'ANA DO LIVRAMENTO

.....

Art. 7º - Serão revistas, para serem disciplinadas segundo os dispositivos desta lei, todas as concessões e permissões feitas até esta data, devendo ser respeitadas as -- convenções estipuladas em contrato escrito.

Art. 8º - Dentro de noventa dias a Câmara Municipal deverá aprovar a regulamentação da presente lei.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 26 de outubro de 1962.

Hermilo Gonçalves de Menezes
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Hugo Francisco Ramão Moreira
Secretário

Scanned by CamScanner